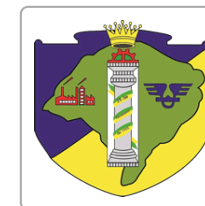


LEI Nº 886, DE 04.12.1974.

ALTERA OS VALORES DOS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JUAN PIO GERMANO, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, item III, da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Os padrões das tabelas de vencimentos e gratificações mensais dos cargos em Comissão e das funções gratificadas, constantes do art. 1º da Lei Municipal **814**, de 06 de novembro de 1972, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de outubro de 1974.

Cargos em Comissão:		Funções Gratificadas	
Padrão:	Valor mensal:	Padrão:	Valor mensal:
CC-1	Cr\$ 1.300,00	FG-1	Cr\$ 155,00
CC-2	Cr\$ 1.560,00	FG-2	Cr\$ 235,00
CC-3	Cr\$ 1.950,00	FG-3	Cr\$ 310,00
CC-4	Cr\$ 2.660,00		
CC-5	Cr\$ 3.150,00		

Art. 2º - O padrão das tabelas de Vencimentos dos cargos do Quadro Geral dos funcionários de Município, constantes do art. 2º da Lei Municipal **814**, de 06 de novembro de 1972, supra citada, passam a ter os seguintes valores:

Padrão:	Valor mensal:	Padrão:	Valor mensal:
1	Cr\$ 700,00	8	Cr\$ 1.110,00
2	Cr\$ 810,00	9	Cr\$ 1.120,00
3	Cr\$ 850,00	10	Cr\$ 1.190,00

4	Cr\$ 900,00	11	Cr\$ 1.250,00
5	Cr\$ 930,00	12	Cr\$ 1.360,00
6	Cr\$ 1.010,00	13	Cr\$ 1.560,00
7	Cr\$ 1.060,00		

Art. 3º - O teto de vencimentos e de proventos para concessão de abono familiar, de que trata a Lei nº 789/72, fica elevado para Cr\$ 1.560,00, mantidas as exigências legais existentes para a respectiva percepção.

Art. 4º - A gratificação de função de direção de Grupo Escolar, igualmente a partir de 1º de outubro de 1974, passa a ser:

- A) Grupo Escolar com 10 classes.....Cr\$ 195,00
- B) Grupo Escolar com mais de 10 classes.....Cr\$ 260,00

Art. 5º - Os funcionários inativos, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal 747/70 e cujos proventos não possuem correspondente padrão no Quadro Geral, bem como os funcionários posteriormente aposentado, a partir de 1º de outubro de 1974, passam a ter os seguintes proventos:

Daniel Carlos Job Peçanha.....Cr\$ 2.600,00
 Elza Machado Biglia.....Cr\$ 1.185,00
 Eva Karnal Johann.....Cr\$ 845,00
 Eva Machado Camarano.....Cr\$ 1.235,00
 Olga Saenger Bohn.....Cr\$ 1.375,00
 Ester Cordova Soares.....Cr\$ 1.110,00
 Iolanda Ries Guimarães.....Cr\$ 1.000,00
 Lygia Muller Paez.....Cr\$ 1.185,00
 Lucy da Silva Reis.....Cr\$ 1.000,00
 Maria Simões D`Avila.....Cr\$ 1.000,00
 Maria Izabel Pires de Poli.....Cr\$ 1.235,00

Maria de Lourdes Moreira Schuitz.....Cr\$ 1.185,00
Wilma Kollert Araújo.....Cr\$ 1.310,00
Jurity Guedes de Lima e Silva.....Cr\$ 735,00
Luiz Ernesto Capra.....Cr\$ 1.465,00
Isaias Francisco da Silva.....Cr\$ 1.105,00
Elza Ana Mathilde Boszard.....Cr\$ 1.625,00

Art. 6º - Permanecem em vigor os artigos 7º e § 2 da Lei Municipal 814/72.

Art. 7º - A despesa resultante desta Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1974.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de dezembro de 1974.

Juan Pio Germano
Prefeito Municipal